



**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/MS
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES**

DECISÃO RECURSAL DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO: 31/253.336/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0045/2025– SEJUSP.

OBJETO: Aquisição de Insumos de Papiloscopia II

ASSUNTO: Razões Recursais Apresentada em Ata pela Empresa M.F. PASSAGLI LTDA, no item **017** do presente certame.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de licitação de Aquisição de Insumos de Papiloscopia II, a fim de atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

No que concerne ao item 017 do pregão eletrônico a empresa M.F. PASSAGLI LTDA manifestou sua intenção recursal face a classificação de sua proposta, onde solicitou em ata a desclassificação desta pela Sra. Pregoeira.

Cumprе registrar que a recorrente M.F. PASSAGLI LTDA manifestou sua intenção de interpor recurso durante a sessão pública do certame, em face da proposta, nos seguintes termos: “*durante a sessão foi solicitado o cancelamento do lance*”

Diante disso, a intenção recursal foi recebida pela Agente de Contratação da Fase Externa, e, após a empresa M.F. PASSAGLI LTDA ser declarada habilitada, iniciou-se a fase recursal, na qual foi concedido três dias úteis para apresentação das suas razões.

A recorrente não apresentou suas razões recursais. Já as demais empresas licitantes foram notificadas para apresentar contrarrazões recursais, contudo, nenhuma empresa apresentou.

Em que pese a ausência de apresentação das citadas razões, o subitem 8.2 do Edital determina que, quando tal situação ocorrer, haverá a análise do recurso com base nos motivos apresentados na intenção de recurso manifestada em ata.





Em sua resposta recursal, a Agente de Contratação da Fase Externa responsável pelo certame, demonstrou seu entendimento acerca do argumento apresentado em sede recursal, justificando as razões pelas quais manteve seu ato administrativo.

Assim, atendendo ao subitem 8.6 do Edital, os autos foram encaminhados à Secretaria-Executiva de Licitações, em razão da competência estabelecida pelo §5º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 16.118/2023, para decisão quanto ao mérito do recurso interposto, o que será realizado nesta oportunidade.

II. DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

No que se refere as razões alegada pela recorrente, verificou-se que sua argumentação versa, em suma, acerca do pedido de cancelamento do lance ofertado.

Conforme se verifica na ata da sessão pública, a empresa M.F. PASSAGLI LTDA manifestou sua intenção recursal de forma expressa e imediata, tendo seus direitos sido reconhecidos pela Pregoeira, que concedeu o prazo legal para a interposição das razões. Desta forma, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e nesse momento passo à análise de seu mérito.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme demonstrado na decisão da Agente de Contratação da Fase Externa e registrado na ata da sessão pública, durante verificação





e exequibilidade do lance, a área técnica responsável pela Pesquisa de Preço – CPP, informou que:

“Em resposta ao solicitado, essa coordenadoria realizou a pesquisa de preço utilizando-se de dados de consulta em mídias eletrônicas. Como resposta da pesquisa obtivemos os seguintes resultados:

1.Item 17 – R\$ 340,00 (Internet)”.

Cumprе ressaltar que, em razão dos esclarecimentos prestados pelo setor de pesquisa de preços (CPP), a Sra. Pregoeira certificou-se da inexistência de indícios de inexecuibilidade, concluindo que tal hipótese não se aplica ao caso.

Portanto, conclui-se que o ocorrido não configurou hipótese prevista no subitem 6.19.1 do Edital, o qual estabelece: “*Serão desclassificadas as propostas que: ... II – apresentarem preços inexequíveis.*”

Ademais, em ata a pregoeira informou que o pedido de desclassificação da proposta fora dos casos previsto em lei não é possível, esclarecendo que o pedido formulado pela recorrente não assiste razão, pois o lance ofertado é de inteira responsabilidade do licitante, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que o lance é irreatável, conforme o Acórdão 3261 – TCU – Plenário, Relator: Marcos Bequerer *in verbis*:

“No pregão, não é possível a desistência da oferta. Recebido o envelope da proposta, ela está formalizada. O pregoeiro não tem a faculdade de devolver o envelope à licitante como se o documento nunca houvesse sido entregue, nem de mantê-lo no processo para fins de registro histórico”

Desse modo, conforme destacado pela Agente em sua decisão recursal, o lance ofertado pela recorrente está dentro dos parâmetros legais não configurando hipótese de desclassificação da proposta, bem como se encontram em conformidade com o Termo de Referência e o Edital inexistindo, portanto, motivos que justificasse e amparasse o pedido de desclassificação da proposta/lance ofertado a pedido do próprio Recorrente, conforme subitem 6.19.1 do Edital e das Leis e Normas que regem o processo licitatório, conforme segue:

“ **6.19.1.** *Serão desclassificadas as propostas que:*

I – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos – neste caso, conforme parecer técnico da proposta o equipamento ofertado atende as especificações constantes no edital;





II – apresentarem preços inexequíveis – conforme diligência feita junto a Coordenadoria de Pesquisa de Preço – CPP, foi constatado que o preço ofertado como lance é exequível;

III – permanecerem acima do valor estimado da contratação – conforme se observa do valor de referência (R\$ 356,55) e do valor do lance ofertado (R\$ 300,00) o preço está abaixo da planilha de licitação e não superior;

IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração – conforme já restou constatado não é caso de inexequibilidade;

V – contiverem vícios insanáveis - conforme se observa do processo como um todo (atas, pareceres e etc.) não foi constatado/identificado qualquer espécie de vício seja este insanável;

VI – apresentarem desconformidade com qualquer outras exigências do edital, desde que insanável - conforme esclarecido no inciso anterior não se verificou/identificou qualquer desconformidade com o edital e com o termo de referência.

Dessa forma, a Agente de Contratação da Fase Externa decidiu pela manutenção do ato anteriormente praticado, preservando a classificação da Recorrente e habilitação da Empresa com os valores da proposta por ela apresentada.

Pelos motivos expostos nesta decisão, constata-se, portanto, que a Agente agiu de forma correta ao manter seu ato administrativo, uma vez que as alegações da recorrente foram devidamente afastadas.

IV. DA DECISÃO

Ante o exposto, e com base na atribuição que me é conferida pelo §5º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 16.118 de 03/03/2023, na qualidade de Secretário-Executivo de Licitações, **DECIDO**:

- a. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa M.F. PASSAGLI LTDA por ser tempestivo;
- b. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com fulcro nos fundamentos expostos nesta decisão, em especial, no subitem 6.19.3 do Edital e na diligência realizada juntamente à CPP, cujas conclusões adoto integralmente;





- c. **MANTER** o ato da Agente de Contratação que **CLASSIFICOU** e **HABILITOU** a empresa **M.F. PASSAGLI LTDA** no item **017** do presente certame.
- d. **ALERTO** caso a empresa M.F. PASSAGLI LTDA não venha a cumprir a manter a proposta e/ou celebrar o contrato quando convocado dentro do valor de validade da proposta, estará sujeita a Processo Administrativo Sancionador – PAS, nos termos do inciso IV, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Equipe de Pregão para continuidade dos trâmites.

Campo Grande - MS, data da assinatura digital.

FREDERICO FELINI
Secretário Executivo de Licitações - SEL/SAD/MS





SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES

DECISÃO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 31/253.336/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2025 – SEJUSP.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DOS INSUMOS DE PAPILOSCOPIA
II**

Após apreciar o mérito da manifestação recursal motivada apresentada pela empresa **M.F. PASSAGLI LTDA**, no item **017** do certame, julgo **IMPROCEDENTE O RECURSO**, com fulcro no subitem 6.19.3 do Edital e na diligência realizada juntamente à CPP, **MANTENDO**, assim, o ato da Agente de Contratação da Fase Externa, que classificou e habilitou a empresa **M.F. PASSAGLI LTDA** no referido item.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 15 de dezembro de 2025.

FREDERICO FELINI
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE LICITAÇÕES



conforme Parecer Técnico Recursal, confeccionado pelo Órgão Demandante (FUNSAU).

Publique-se.

Campo Grande – MS, 15 de dezembro de 2025.

FREDERICO FELINI
Secretário-Executivo de Licitações

DECISÃO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 31/253.336/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2025 – SEJUSP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DOS INSUMOS DE PAPILOSCOPIA II

Após apreciar o mérito da manifestação recursal motivada apresentada pela empresa **M.F. PASSAGLI LTDA**, no item **017** do certame, julgo **IMPROCEDENTE O RECURSO**, com fulcro no subitem 6.19.3 do Edital e na diligência realizada juntamente à CPP, **MANTENDO**, assim, o ato da Agente de Contratação da Fase Externa, que classificou e habilitou a empresa **M.F. PASSAGLI LTDA** no referido item.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 15 de dezembro de 2025.

FREDERICO FELINI
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 79/005.129/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025 – AGESUL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (S-10 E S-500)

Após apreciar o mérito das razões recursais apresentada pela empresa **TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, no **LOTE ÚNICO** do certame, julgo **IMPROCEDENTE O RECURSO**, com fulcro no Edital nº 0006/2025, em especial no subitem **5.1.1**, **MANTENDO**, assim, o ato do Agente de Contratação da Fase Externa, que **desclassificou** a empresa recorrente no referido lote único.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 12 de dezembro de 2025.

FREDERICO FELINI
Secretário-Executivo de Licitações

DECISÃO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 77/006.283/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2025 - SAD
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE FÓRMULAS INFANTIS E COMPLEMENTOS
- I

Após apreciar o mérito das razões recursais apresentadas pela empresa **EV2 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA** nos itens **3, 3.1, 4, 18 e 18.1** do certame, julgo **PROCEDENTE O RECURSO** interposto, **REFORMANDO**, assim, o ato do Agente de Contratação da Fase Externa, que desclassificou a empresa Recorrente **EV2 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA** nos



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DA FASE EXTERNA

RESPOSTA RECURSAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA (PREGOEIRO)	
Processo nº 31/253.336/2024 Pregão Eletrônico nº 0045/2025 SEJUSP Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PAPILOSCOPIA II. Assunto: Recurso interposto pelas empresas M.F. PASSAGLI LTDA, no item 017 do certame.	
QUESTÕES RECURSAIS	“Sim”/“Não”/ “Não se Aplica”
1) Houve manifestação de intenção recursal registrada em sessão pública (subitem 8.1, inciso I, do Edital)?	Sim
A Recorrente M.F. PASSAGLI LTDA. manifestou intenção de propor recurso, em fase de julgamento e habilitação, alegando que “durante a seção foi solicitado cancelamento do lance”.	
2) Houve apresentação de razões recursais, no prazo de 3 dias úteis (subitem 8.1, inciso II, do Edital)?	Não
3) Caso não houve a apresentação das razões no prazo respectivo, houve indicação de motivação na intenção de recurso manifestada em sessão pública (subitem 8.2 do Edital)?	Sim
A Recorrente M.F. PASSAGLI LTDA. manifestou intenção de propor recurso, em fase de julgamento e habilitação, alegando que “durante a seção foi solicitado cancelamento do lance”.	
4) Houve apresentação de contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis (subitem 8.3 do Edital)?	Não
5) Houve a necessidade de solicitar subsídio do órgão técnico competente, acerca da matéria questionada em sede recursal (art. 60, §4º, do Decreto Estadual nº 16.118/2023)?	NÃO
6) Houve a necessidade de solicitar subsídio ao órgão de assessoramento jurídico, acerca da matéria questionada em sede recursal (art. 60, §4º, do Decreto Estadual nº 16.118/2023)?	NÃO
7) Houve a necessidade de realizar diligência, para corrigir vícios sanáveis questionados em sede recursal, relativos ao julgamento da proposta (subitem 6.19.2.1 c/c 6.19.2 do Edital)?	NÃO
8) Houve a necessidade de realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta vencedora ou exigir que ela seja demonstrada, após alegação recursal de que esta seria inexequível (subitem 6.19.3 do Edital)?	SIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DA FASE EXTERNA

A coordenadoria do Setor de Pesquisa (CPP), em devolutiva, realizou uma nossa pesquisa, via internet, informou o valor encontrado de R\$ 345,00.

9) Houve a necessidade de realizar diligência, para corrigir vícios sanáveis questionados em sede recursal, relativos à habilitação (subitem 7.7.2 c/c 7.7 e 7.7.1 do Edital)?

NÃO

10) Considerando os argumentos apresentados em sede recursal, é o caso de rever o ato questionado (subitem 8.6 do Edital)?

NÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer, que a Empresa Recorrente **M.F. PASSAGLI LTDA.** manifestou sua intenção de propor recurso, em fase de julgamento e habilitação, apresentando o fundamento “durante a seção foi solicitado cancelamento do lance”, contudo a Empresa Recorrente não juntou as razões recursais no sistema.

Do narrado, visando a aplicabilidade dos Princípios do Interesse Público, Eficiência e Eficácia, em prol da Administração Pública, este Agente de Contratação da Fase Externa promoveu diligência para aferição da exequibilidade da proposta apresentada, subsidiado pelo subitem 6.19.3., alíneas “a” e “b” do instrumento convocatório.

Assim, diante da eminentemente técnica dos questionamentos, foi realizada diligência junto a Coordenação do Setor de Pesquisa de Preços, visando aferir **a exequibilidade da proposta vencedora ou exigir que ela seja demonstrada.**

A Coordenadoria do Setor da Pesquisa de Preços em resposta à consulta feita informou que realizou pesquisa, via internet, obtendo o valor de R\$ 345,00. Assim, fazendo o cálculo o valor da economia não supera o percentual de 15% (quinze por cento), ou seja, está dentro da margem da lei.

Portanto, a diligência realizada, restou evidenciado que a proposta apresentada não contém preços inexecutáveis. Ainda, a empresa não apresentou documentação ou justificativas técnicas aptas a comprovar a praticabilidade econômica da proposta, ao contrário, admitiu a impossibilidade da sua oferta.

Desta forma, o valor ofertado pelo Recorrente, a título de lance, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), está dentro da média de preços encontrado no mercado, que representa uma economia, em média, de 15,86% em relação ao valor apurado e constante na planilha de preços que é de R\$ 356,55 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Importante esclarecer, que conforme restou informado ao Recorrente, na ata nº 2 de 01.12.2025, o não assiste razão para o acolhimento do pedido de desclassificação da proposta, por ele, ofertada, pois o lance é de inteira responsabilidade do licitante, sendo irretratável o lance.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DA FASE EXTERNA

PREGOEIRO	01/12/2025 17:01:37.043	INFORMAÇÃO PARA JUSTIFICAR RECLASSIFICAÇÃO DO LANCE. Informe que o prazo para anexar os documentos encerra-se às 17h44 (horário local).
		Senhor Licitante, Considerando que o valor ofertado não se caracteriza como inexequível, não há fundamento para o acolhimento do pedido de desclassificação da proposta. Dessa forma, a solicitação apresentada não foi acatada, permanecendo a oferta nos termos originalmente registrados. Ressalta-se que, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019, o lance ofertado é de inteira responsabilidade do licitante. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da

Página 5 de 7

Compras Públicas

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 0045/2025

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	01/12/2025 17:01:37.043	União e firme no sentido de que o lance é irrevogável, permitindo-se sua desconsideração apenas em hipóteses de erro material comprovado, não sendo possível o cancelamento por mera liberalidade ou arrependimento.

Esclarece ainda, que no Edital, **no subitem 6.19.1**, traz o rol que deverá ser observado pela Pregoeira, na fase de julgamento, que autoriza a desclassificação da proposta tais como: apresentação de preços inexequíveis, lances acima do valor estimado, exequibilidade não demonstrada, vícios insanáveis e proposta em desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável. Portanto, a justificativa apresentada pelo Recorrente como fundamento para a intenção recursal não se enquadra nos casos constante no Edital.

“print” trecho do Edital

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - apresentarem preços inexequíveis;
- III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - contiverem vícios insanáveis;
- VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Neste mesmo sentido, a Lei nº 14.133/21, no seu artigo 59, apresenta o mesmo rol constante no Edital que autoriza uma possível desclassificação da proposta. Contudo, as razões do Recorrente também não se encontram respaldo no rol da Lei de Licitações e, consequentemente o pedido não merece acolhimento, conforme se vê abaixo:

“print” trecho da Lei 13.133/21

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificações do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Importante destacar, que a Lei nº 10.024/2019, em seu artigo 19 é clara ao trazer que caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, como as propostas e lances. Portanto, o valor do lance dado pelo Recorrente é de sua inteira responsabilidade, cabendo a ele revisar as mensagens e os valores ofertados antes de enviá-las.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DA FASE EXTERNA

print" trecho da Lei nº 10.024/2019

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
 - II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Desta forma, conforme se observa das Leis e, em atenção ao entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União não assiste razão ao pedido de desclassificação da proposta do Recorrente. Portanto, está Pregoeira não poderá desclassificar a proposta ofertada pela Recorrente fora dos casos acima citados, pois o lance é compromisso firmado e sua retificação empregaria o certame de subjetividade podendo dar oportunidade à ocorrência de fraude e macular a moralidade do procedimento

Além disso, o Licitante não poderá desistir da proposta ofertada, em respeito e atenção ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, garantindo a serenidade e a segurança jurídica do certame, devendo este o dever e compromisso com o lance ofertado. Portanto o lance ofertado é irretratável e vinculante, não podendo o licitante desistir e/ou ter sua proposta desclassificada fora dos casos expresso em Lei.

Por fim, a manifestação de intenção recursal e o argumento apresentado pelo Recorrente **M.F. PASSAGLI LTDA.** deve ser integralmente rejeitado, mantendo-se sua classificação e habilitação para o item 017. A decisão mantém a observância das exigências edilícias, assegura a seleção da proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada à Administração Pública e reforça a legalidade, impessoalidade e transparência do certame, conforme exigido pela legislação vigente.

CONCLUSÃO

Considerando que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, este signatário, em sede de juízo de admissibilidade, **NÃO RECEBE** o recurso interposto pela empresa **M.F. PASSAGLI LTDA**, pois deixou de apresentar as razões recursais no prazo consignado em Ata e **MANTÉM** a CLASSIFICAÇÃO e o valor da oferta da Recorrente no item 017 da empresa **M.F. PASSAGLI LTDA** amparado no respectivo Parecer Técnico da Pesquisa de Preço, visto que restou evidenciado que o objeto ofertado atende aos requisitos editalícios, motivo pelo qual não prospera as argumentações da Recorrente.

Por tais razões, remeto os autos à autoridade competente para o julgamento do mérito do recurso, conforme dispõe o subitem 8.6 do Edital (§5º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 16.118 de 03/03/2023).

Zimbra

pregao03@sad.ms.gov.br

Re: Fase Recursal - Parecer Recursal - INEXIQUIBILIDADE

De : Fernando Serrano Pimenta <fpimenta@sad.ms.gov.br>

qua., 10 de dez. de 2025 15:34

Assunto : Re: Fase Recursal - Parecer Recursal - INEXIQUIBILIDADE 3 anexos**Para :** Pregao 03 <pregao03@sad.ms.gov.br>

Equipe de Pregão 03 COFEX/SAD/SEL

Em resposta ao solicitado, essa coordenadoria realizou a pesquisa de preço utilizando-se de dados de consulta em mídias eletrônicas.

Como resposta da pesquisa obtivemos os seguintes resultados:

1. Item 17 - R\$ 345,00 (Internet)

Lembramos que os valores em destaque tratam de preços referentes a uma unidade do item solicitado

Importante destacar que os valores encontrados não correspondem a produto do mesma marca do produto ofertado.

Segue em anexo os documentos comprobatórios da pesquisa de preço realizada.

Att.

Coordenadoria de Pesquisa de Preço

De: "Pregao 03" <pregao03@sad.ms.gov.br>**Para:** "fpimenta" <fpimenta@sad.ms.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 8 de dezembro de 2025 10:49:21**Assunto:** Fase Recursal - Parecer Recursal - INEXIQUIBILIDADE

Prezado, .

À Coordenadoria de Pesquisa de Preços

Informo que se encontra em andamento nesta Equipe de Pregão, fase recursal, o **Pregão 0045/2025 Processo 31/253.336/2024 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PAPILOSCOPIA II**

Considerando que a proposta apresentada pela empresa na fase de lances resultou em **economia com variação entre 15,86%**, esta Agente de Contratação da fase externa, **para fins de subsidiar a decisão quanto à exequibilidade da proposta apresentada pelo licitante, nos termos do subitem 6.19.3 alínea b do edital**, solicita manifestação dessa Coordenadoria acerca de eventual inexecuibilidade do referido lance.

LANCES			
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor
1	02/12/2025 09:59:42.560	Licitante 02	300,00

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

ITEM 017

LANCES	
Licitante	Lances
MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA	356,55
M. F. PASSAGLI LTDA	356,55
M. F. PASSAGLI LTDA	300,00
M. F. PASSAGLI LTDA	300,00

Favor, verificar a inelegibilidade dos valores, referente ao pregão acima informado.



Cotação - Internet.pdf
421 KB

Buscar...



CENTRAL DO CLIENTE FALE CONOSCO

IMPRESSIONES LATENTES LUPAS E COMPARADORES REAGENTES BUSCA DE SANGUE, IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTOS EMBALAGEM DE EVIDÊNCIAS

COLETA DE IMPRESSÃO DIGITALS

Home > Impressões Latentes



Pincel de penas Marabou preto 123LB SIRCHIE

SIRCHIE
Cód: 123LB

R\$ 345,00

R\$ 345,00 em até 2x de R\$ 172,50 Sem juros

AVISE-ME QUANDO CHEGAR

Calcule o frete

Formas de pagamentos e parcelas

Para sua maior segurança, atualizamos a [Política de Privacidade](#) da loja. Ao continuar navegando, entendemos que você está ciente e de acordo com elas.

ENTENDI

INFORMAÇÕES BÁSICAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO AVALIAÇÕES

Buscar...



CENTRAL DO CLIENTE FALE CONOSCO

Calcule o frete

Formas de pagamentos e parcelas

INFORMAÇÕES BÁSICAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO AVALIAÇÕES

- Obtenha um desenvolvimento superior de impressões latentes com este [espanador](#) de penas de marabou da Sirchie.
- Ideal para superfícies delicadas, este pincel para impressões latentes garante resultados forenses precisos.
- As penas macias de marabou deste espanador preto minimizam os danos às evidências.
- Melhore sua análise de impressão digital com esta ferramenta confiável de aplicação de impressões latentes.
- Garanta a conformidade nas investigações da cena do crime usando este espanador padrão.
- Obtenha resultados precisos de impressões latentes sempre com este pincel forense durável.



INSTITUCIONAL

Quem Somos
Política de Privacidade
Siga-nos

Atendimento

Central do cliente
Meus pedidos
Fale conosco

Central de Relacionamento

Preparada para esclarecer suas dúvidas e problemas

Fale conosco

Pagamento



Para sua maior segurança, atualizamos a [Política de Privacidade](#) da loja. Ao continuar navegando, entendemos que você está ciente e de acordo com elas.

ENTENDI